



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 120/95, DE 13 DE JULHO DE 1.995.

"REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - São reajustados os vencimentos dos Servidores Municipais, apartir de 1º de julho de 1.995, em 5,00% (cinco por cento).

§ 1º - O Valor referencial previsto no Art. 29, da Lei Municipal nº 004/93, passa para R\$122,94 (cento e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos);

Art. 2º - O Valor referencial previsto no Art. 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 018/93, passa para R\$130,56 (cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - São reajustados os vencimentos dos Servidores Municipais, apartir de 1º de Agosto de 1.995, em 6,00% (seis por cento).

§ 1º - O Valor referencial previsto no Art. 29, da Lei Municipal nº 004/93, passa para R\$130,32 (cento e trinta reais e trinta e dois centavos);

§ 2º - O Valor referencial previsto no Art. 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 018/93, passa para R\$138,40 (cento e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias constantes do orçamento vigente.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 4º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO  
VELHO, aos 13 de julho de 1.995.

  
Prof.º. JOEL JOÃO CARINI  
PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

  
Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.